JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Secretaria de Recursos Materiais 15

Secretaria de Saúde 17

Conselhos Municipais 18

Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões 39

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 6.350, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores, sob forma de auxílio, a Associação Down de Itapira - Adi, e dá providências correlatas."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, sob forma de auxílio, o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para a ASSOCIAÇÃO DOWN DE ITAPIRA - ADI, inscrita no CNPJ sob nº 02.143.395/0001-07.

§1º O repasse mencionado no *caput*, deste artigo, dar-se-á através de inexigibilidade de chamamento, e o respectivo montante será transferido em uma única parcela, após a publicação resumida, em imprensa oficial, do instrumento jurídico a ser firmado.

§2º No instrumento jurídico a que se refere §1º, constarão as obrigações das partes, em especial, no que se refere à prestação de contas por parte da entidade beneficiária, e possíveis implicações diante da constatação de eventuais irregularidades.

Art. 2º O auxílio de que trata o artigo 1º desta Lei será destinado à aquisição de móveis e eletrodomésticos, os quais guarnecerão as dependências da Residência Inclusiva.

Parágrafo único. Os móveis e eletrodomésticos mencionados no *caput* deste artigo serão devidamente identificados no instrumento jurídico a que alude o §1º do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 02 de fevereiro de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 007, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

"Autoriza a alteração orçamentária no valor de R$ 1.397.000,00".

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do inciso III, do artigo 21, da Lei nº 6.273, de 12 de julho de 2023, autorizada a realizar a alteração orçamentária no valor de **R$ 1.397.000,00 (um milhão e trezentos e noventa e sete mil reais)**, para as seguintes dotações do orçamento vigente:

020602		ENSINO FUNDAMENTAL	
12361039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA	
1009		Construção, Reforma e Ampliação Prédios do Ensino Fundamental	
449051	01	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 27.000,00
020701		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
2029		Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)	
335039	05	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 319.000,00
021001		SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	
06181017		ITAPIRA MAIS SEGURA	
2034		Manutenção da Guarda Municipal	
449052	01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 30.000,00
021001		SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	
14422017		ITAPIRA MAIS SEGURA	
2139		Manutenção do Tiro de Guerra de Itapira	
339036	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R$ 20.000,00
021201		SECRETARIA DE ESPORTES	
27812024		ESPORTE E LAZER PARA TODOS	
2053		Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer	
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 185.000,00
021201		SECRETARIA DE ESPORTES	
27812024		ESPORTE E LAZER PARA TODOS	
2053		Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer	
339039	03	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 5.000,00
021402		FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	
23695026		PROMOÇÃO DA CULTURA E CONSERVAÇÃO DOS CENTROS HISTÓRICOS	
2068		Manutenção do Fundo Municipal do Turismo	
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 150.000,00

segue fls. 02 –

Decreto nº 07/24 - fls. 02 –

021501		**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
20606027		SUPORTE À SECRETARIA DE AGRICULTURA E A PROTEÇÃO AMBIENTAL	
2057		Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 661.000,00
TOTAL GERAL			**R$ 1.397.000,00**

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

020301		**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
04122004		SUPORTE ADMINISTRATIVO	
2007		Manutenção da Secretaria de Administração	
339039	01	OUTROS SERVIÇÕS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 300.000,00
020601		**ENSINO INFANTIL**	
12365039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA	
1008		Construção, Reforma e Ampliação Prédios do Ensino Infantil	
449051	01	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 27.000,00
020605		**ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL**	
12361039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA	
2022		Manutenção do Ensino Fundamental – Assistência Educacional	
339032	01	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 175.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10304013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
2030		Manutenção da Vigilância em Saúde (Bloco Vigilância Saúde)	
339030	05	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 174.000,00
020901		**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**	
15452016		CIDADE LIMPA	
2032		Manutenção da Secretaria de Serviços Públicos	
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 696.000,00
021001		**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**	
14422017		ITAPIRA MAIS SEGURA	
2139		Manutenção do Tiro de Guerra de Itapira	
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 20.000,00
021201		**SECRETARIA DE ESPORTES**	
27812024		ESPORTE E LAZER PARA TODOS	
2053		Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer	
339030	03	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 5.000,00
TOTAL GERAL			**R$ 1.397.000,00**

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

segue fls. 03 –

Decreto nº 07/24 - fls. 03 –

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 12 de Janeiro de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 017, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

"Autoriza a reabertura de crédito adicional especial no valor de R$ 80.912,00."

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do artigo 167, § 2º da Constituição Federal e Artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, autorizada a reabrir um crédito adicional especial no valor de **R$ 80.912,00 (oitenta mil e novecentos e doze reais)**, no orçamento vigente.

Parágrafo único. A reabertura do crédito adicional especial, que alude o caput, é decorrente da Lei Municipal nº 6.300, de 29 de Setembro de 2023, visando à aquisição de veículos e equipamentos para Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial, ora reaberto, está constante abaixo:

020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
1014		Aquis. Equipam. Materiais Permanentes AH (Bloco de Investimentos)	
449052	05	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 80.912,00
TOTAL GERAL			**R$ 80.912,00**

Art. 3º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do superávit financeiro apurado nas contas da Secretaria Municipal de Saúde, no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, conforme artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 2º e 3º deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 26 de Janeiro de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 018, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

"Autoriza a reabertura de crédito adicional especial no valor de R$ 376.184,00."

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do artigo 167, § 2º da Constituição Federal e artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizada a reabrir um crédito adicional especial no valor de **R$ 376.184,00 (trezentos e setenta e seis mil e cento e oitenta e quatro reais)**, no orçamento vigente.

Parágrafo único. A reabertura do crédito adicional especial que alude o caput é decorrente da Lei Municipal nº 6.321, de 01 de dezembro de 2023, visando à aquisição de uma ambulância e uma van para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A discriminação das despesas, os programas de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial, ora reaberto, estão constantes abaixo:

020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
1014		Aquis. Equipam. Materiais Permanentes AH (Bloco de Investimentos)	
449052	02	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 250.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
1014		Aquis. Equipam. Materiais Permanentes AH (Bloco de Investimentos)	
449052	05	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 126.184,00
TOTAL GERAL			**R$ 376.184,00**

Art. 3º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do superávit financeiro apurado nas Contas da Secretaria Municipal de Saúde, no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, conforme artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 2º e 3º deste Decreto.

segue fls. 02 –

Decreto nº 18/24 - fls. 02 –

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 26 de Janeiro de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 19, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

"Autoriza a reabertura de crédito adicional especial no valor de R$ 500.000,00."

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do artigo 167, § 2º da Constituição Federal e Artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizada a reabrir um crédito adicional especial no valor de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, no orçamento vigente.

Parágrafo único. A reabertura do crédito adicional especial, que alude o caput, é decorrente da Lei Municipal nº 6.338, de 15 de dezembro de 2023, para custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A discriminação das despesas, os programas de trabalho de Governo e as categorias das despesas do Crédito Adicional Especial, ora reaberto, estão constantes abaixo:

020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
2029		Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)	
337170	02	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	R$ 400.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	

10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2029		Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)		
339030	02	MATERIAL DE CONSUMO	R$	100.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**500.000,00**

Art. 3º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do superávit financeiro apurado nas contas da Secretaria Municipal de Saúde, no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, conforme artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 2º e 3º deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 26 de Janeiro de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 020, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

"Autoriza a reabertura de crédito adicional especial no valor de R$ 19.367,15."

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do artigo 167, § 2º da Constituição Federal e artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizada a reabrir um crédito adicional especial no valor de **R$ 19.367,15 (dezenove mil e trezentos e sessenta e sete reais e quinze centavos)**, no orçamento vigente.

Parágrafo único. A reabertura do crédito adicional especial, que alude o caput, é decorrente da Lei Municipal nº 6.304, de 06 de Outubro de 2023, visando à execução de programas e ações de custeio da Secretaria de Promoção Social.

Art. 2º A discriminação das despesas, os programas de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial, ora reaberto, está constante abaixo:

021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS		
2064		Manutenção da Secretaria de Promoção Social		
339032	02	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$	19.367,15
TOTAL GERAL			**R$**	**19.367,15**

Art. 3º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do superávit financeiro apurado na conta de Benefícios Eventuais, da Secretaria de Promoção Social, no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, conforme artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 2º e 3º deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 26 de Janeiro de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 021, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

"Autoriza a reabertura de crédito adicional especial no valor de R$ 1.700.000,00."

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do artigo 167, § 2º da Constituição Federal e artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizada a reabrir um crédito adicional especial no valor de **R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais)**, no orçamento vigente.

Parágrafo único. A reabertura do crédito adicional especial, que alude o caput, é decorrente da Lei Municipal nº 6.337, de 15 de dezembro de 2023, visando a execução de obras de recapeamento asfáltico.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial, ora reaberto, está constante abaixo:

020801		**SECRETARIA DE OBRAS**		
15451015		CIDADE MODERNA		
1015		Proj. Infra-estrutura Urbana e Reforma		
449051	02	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	1.700.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**1.700.000,00**

Art. 3º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação resultante de receitas não previstas e de repasses de convênios do Governo Estadual.

Art. 4º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 2º e 3º deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 26 de Janeiro de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

PUBLICADO EM _____/_____/2024
ED. _____, PÁG. _____
JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA

"Nomeia os membros e a mesa Diretora Executiva do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Natural e Paisagístico de Itapira - 2024/2026."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRA, ANTONIO HÉLIO NICOLAI, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 53 da Lei Municipal nº 6.291/2023, que disciplina a composição dos membros do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Natural e Paisagístico de Itapira;

DECRETA:

Artigo 1º Fica nomeada a composição do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Natural e Paisagístico de Itapira, com os seguintes membros:

Secretaria de Negócios Jurídicos e Cidadania
Titular: Raquel Fracaroli
Suplente: Luiz Henrique Domingheti Biondo
Secretaria da Cultura e Turismo
Titulares: César Ricardo Lupinaci e Ezequiel Barel Filho
Suplentes: Sidneia Rosana de Morais e Gabriela de Matos Souza
Secretaria de Planejamento Urbano e Obras
Titular: Juliana Gonçalves Grilo
Suplente: Ingrid Dantas de Santana
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Titular: Lucas Alan Hamaguti Bernardes de Carvalho
Suplente: Anderson Martelli
Profissionais de Arquitetura/Engenharia
Titular: Tiago Felix
Profissionais de História/Sociologia/Antropologia
Titular: Yuri Marcondes de Almeida

Artigo 2º A Mesa Diretora Executiva do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Natural e Paisagístico de Itapira fica composta da seguinte forma, com mandato de três anos, permitida a recondução:

Presidente	**Raquel Fracaroli**
Vice-Presidente	**Yuri Marcondes de Almeida**
1º Secretário	**Luiz Henrique Domingheti Biondo**
2º Secretário	**Tiago Felix**

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 01 de fevereiro de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 026, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

PUBLICADO EM _____/_____/2024
ED. _____, PÁG _____
JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA

"Altera representantes do Conselho Municipal de Educação para a Segurança no Trânsito – CONSETRAN, nomeados pelo Decreto Municipal 083/2023."

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Ofício 26BPMI-426/300/23 do 26º Batalhão da Policia Militar de Itapira e do e-mail da Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o decreto 083/2023, para substituição dos representantes do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA A SEGURANÇA NO TRÂNSITO – CONSETRAN, biênio 2022/2024, conforme segue:

"Art. 1º (.....)
V - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Titular: Mauricio Nunes de Mattos
Suplente: Jorge dos Santos Melo
(.....)
Art. 2º (.....)
II - POLÍCIA MILITAR
Titular: 1º Tenente PM Carlos Antunes dos Santos Junior
Suplente: 1º Sargento Clayton César Braga
(.....)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA-SP, 02 de fevereiro de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 027, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

"Convoca 2ª Conferência Municipal de Segurança Pública de Itapira e aprova seu Regimento"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a Segunda Conferência Municipal de Segurança Pública de Itapira sob a Coordenação da Secretaria Municipal da Defesa Social.

Art. 2º A 2ª Conferência Municipal de Segurança Pública de Itapira terá como objetivo a formulação do 2º Plano Municipal de Segurança de Itapira e desenvolverá seus trabalhos com base no seguinte lema: **"Dever do Estado, Responsabilidade de todos"**.

Art. 3º A 2ª Conferência Municipal de Segurança Pública de Itapira será presidida pela Comandante da Guarda Civil Municipal e em caso de ausência ou impedimento pelo Secretario de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município.

Art. 4º Fica aprovado o Regimento Interno da 2ª Conferência Municipal de Segurança Pública de Itapira, cujo texto faz parte deste Decreto.

Parágrafo Único. O regimento interno previsto no "caput" disporá sobre a organização e o funcionamento da 2ª Conferência Municipal de Segurança de Itapira, inclusive sobre o processo de escolha dos representantes, em consonância com o regimento da congênere nacional.

Art. 5º A 2ª Conferência Municipal de Segurança Pública de Itapira será realizada no dia 27 de março do ano de 2024, neste município.

Art. 6º As despesas com a realização da 2ª Conferência Municipal de Segurança Pública de Itapira correrão por conta de recursos orçamentários do Município.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 05 de fevereiro de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

REGIMENTO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE ITAPIRA

CAPITULO I
DA CONFERÊNCIA

Art. 1º A 2ª Conferência Municipal de Segurança Pública de Itapira será realizada no dia 27 de março de 2024, no auditório da Associação Comercial e Empresarial de Itapira – ACEI, sendo promovida pela Secretaria Municipal de Defesa Social através do Departamento de Guarda Civil Municipal.

Art. 2º A 2ª Conferência Municipal de Segurança Pública de Itapira é um foro de debates sobre Segurança Pública, aberto a todos os segmentos da sociedade local e terá finalidade:

1. Elaborar o 2º Plano Municipal de Segurança respeitando os seguintes princípios:

a) Integração operacional com as policias civil e militar do Estado;

b) Promoção dos Direitos Humanos;

c) Obediência à legalidade;

d) Incentivo à participação comunitária;

e) Promoção do pluralismo organizacional e gerencial;

f) Fomento a interdisciplinaridade, especialmente no que concerne a implementação de ações voltadas à prevenção da violência e criminalidade.

CAPITULO II
DOS PARTICIPANTES

Art. 3º Poderão ser inscritos como membros da 2ª Conferência Municipal de Segurança Pública de Itapira, todas as pessoas ou instituições de Itapira, interessadas no aperfeiçoamento da política pública municipal de segurança e nas questões que compõem o temário central da conferência, na condição de:

1. Gestores de Segurança e Poder Público;

2. Delegados Natos;

3. Delegados representantes;

4. Delegados eleitos;

5. Participantes; e

6. Convidados

Parágrafo único. Os membros terão as seguintes atribuições:

(Com direito a voz)

I. Representantes do poder público e Gestores de Segurança

II. Participantes

III. Convidados

(Com direito a voz e voto)

IV. Representantes dos trabalhadores da área de segurança pública (delegados Natos);

V. Representantes da sociedade civil (Delegados Representantes e Eleitos);

Art. 4º Serão considerados gestores de segurança e representantes do poder público: Comandante da Guarda Civil Municipal, Comandante da 3ª Cia/PM, Comandante Estação Bombeiro do 7º GB, o Delegado Titular e Delegado da Delegacia da Mulher, Juíza e Promotor de Justiça, representante do gabinete do Prefeito.

Art. 5º Serão considerados representantes do poder público Diretores e Secretários Municipais.

Art. 6º Serão considerados DELEGADOS NATOS, com direito a voz e voto, quinze trabalhadores da área de segurança pública.

Art. 7º Serão considerados DELEGADOS REPRESENTANTES, com direito a voz e voto, os

representantes indicados pelas seguintes instituições e conselhos municipais:

a) Um representante por sindicato ou associação representativa de trabalhadores, com sede no Município ou como delegado/diretor da base classista do município;

b) Um representante por Conselho Municipal em atividade;

c) Um representante por entidade formadora de nível médio técnico ou superior.

Parágrafo único. Os representantes dos Conselhos Municipais serão, preferencialmente, representantes da sociedade civil, sem vinculo empregatício com a municipalidade.

Art. 8º Serão considerados DELEGADOS ELEITOS, com direito a voz e voto, os representantes indicados nas Audiências Públicas/Encontros de Cidadania e Segurança realizados nos bairros no período de março a outubro de 2023.

Art. 9º Serão considerados PARTICIPANTES, com direito somente à voz, quaisquer munícipes interessados na área de segurança.

Art. 10. Serão considerados CONVIDADOS, as pessoas que, a convite do Conselho Municipal de Segurança Pública, contribuírem com as discussões da 2ª Conferência Municipal de Segurança Pública de Itapira.

CAPITULO III
DO TEMÁRIO 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ITAPIRA

Art. 11. O tema central da Conferência será: “Dever do Estado, Responsabilidade de todos”.

Art. 12. A programação prevista inclui atividades e discussões sobre os temas relacionados com o tema central, ora definido, e obedecerá ao seguinte roteiro, no dia 27 de março de 2024:

- 19h às 19h15 - Recepção dos Delegados e Convidados;
- 19h15 às 19h20: - Abertura pelo Sr. Prefeito Municipal;
- 19h20 às 19h30: - Palavra da Comandante da Guarda Civil Municipal, Comandantes Policia Militar e Estação Bombeiro do 7º GB;
- 19h30 às 19h50: - Palavra do Presidente do Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG José Bernardes e palestra Tema: “Panorama da Segurança em Itapira” com Dr. Anderson Cassimiro de Lima e;
- 19h50 às 20h: - Apresentação do esboço do Plano de Segurança;
- 20h às 21h : - Plenária final;
- 21h: - Encerramento

CAPITULO IV
DA PLENÁRIA FINAL
SEÇÃO I
DAS FINALIDADES

Art. 13. A Plenária final da Conferência terá como objetivo a apreciação do esboço do Plano de Segurança, a fim de definir e aprovar as diretrizes para a política de segurança de Itapira.

SEÇÃO II
DOS PARTICIPANTES DA PLENÁRIA FINAL E DA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRIGENTE

Art. 14. Participação da Plenária Final os delegados e participantes da 2ª Conferência Municipal de Segurança Pública de Itapira, cabendo aos primeiros o direito à voz e voto e aos segundos direito somente à voz.

Art. 15. A mesa diretora que dirigirá os trabalhos será indicada pelo Conselho Municipal de Segurança Pública, que conduzirá a apresentação e apreciação do esboço do Plano Municipal de Segurança resultado da 2ª Conferência Municipal de Segurança Pública de Itapira.

SEÇÃO III
APRECIAÇÃO DO ESBOÇO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Art. 16. A proposta de Plano Municipal de Segurança será distribuída entre participantes da Plenária Final.

Art. 17. Assegurar-se-á aos delegados o direito de solicitar o exame em destaque de qualquer item da proposta do Plano Municipal de Segurança apresentado.

§1º. As solicitações de destaque poderão ser feitas durante a leitura de proposta do Plano, devendo ser encaminhadas por escrito à Mesa Dirigente dos trabalhos, até o fim da leitura, constituindo-se proposta de relação alternativa ao item destacado.

§2º. Após a leitura da proposta do Plano, será apresentada para apreciação cada uma das solicitações de destaque, concedendo-se os seus propositores o tempo de dois minutos para defesa da redação alternativa.

§3º. A Mesa concederá a palavra a um delegado ou Participante que se apresente para defender posição contrária à do propositor do destaque, que disporá do mesmo tempo de dois minutos para a réplica, havendo ainda tempo para a tréplica, após o que a proposta de redação alternativa será colocada em votação.

§4º. Será considerada aprovada a proposta que obtiver voto favorável da maioria dos Delegados presentes a Plenária Final.

CAPITULO V
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 18. A 2ª Conferência Municipal de Segurança Pública de Itapira terá como Presidente de Honra o Exmo. Prefeito Municipal, sendo presidida pelo Sra. Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 19. Para desenvolvimento de suas atividades, a 2ª Conferência Municipal de Segurança Pública de Itapira contará com um Grupo de Trabalho composto por membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública, CONSEG e Conselho Municipal de Segurança Pública, que assinarão as atas das atividades que desenvolverem de acordo com o Decreto que convoca a 2ª Conferência, e este Regimento Interno.

Art. 20. Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública poderão delegar inclusive em funções que tangem a articulação e divulgação da conferência,

organização da infraestrutura operacional, para pessoas vinculadas à Prefeitura, à Secretaria Municipal de Defesa Social ou outras instituições.

Art. 21. A 2ª Conferência Municipal de Segurança Pública de Itapira terá uma Mesa Relatora, composta por 04 (quatro) membros, sendo um relator e três relatores Adjuntos, que acompanhará todas as atividades e coordenará a redação do Plano Municipal de Segurança.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. A indicação dos delegados representantes das Entidades e Conselhos deverá ocorrer até o dia 20 de fevereiro, às 17h, na sede da Guarda Civil Municipal, à Rua Almirante Barroso, nº 176 ou envio das inscrições em arquivo PDF ou foto com dados legíveis via whatsapp no número 19 38139989.

Art. 23. O prazo para credenciamento, ***confirmação da presença***, obrigatório dos delegados à 2ª Conferência Municipal de Segurança Pública de Itapira expirará, impreterivelmente, às 17h do dia 20 de fevereiro 2024, prazo limite para apresentação de propostas, mas poderá o credenciamento ser feito excepcionalmente no local da 2ª Conferência Municipal de Segurança Pública de Itapira.

Art. 24. Serão conferidos Certificados especificados aos participantes da 2ª Conferência Municipal de Segurança Pública de Itapira.

Art. 25. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Grupo de Trabalho Organizador da 2ª Conferência Municipal de Segurança Pública de Itapira.

.....

DECRETO Nº 028, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

"Instituí a Comissão Especial de Estudos, Organização e Atualização das Leis dos Servidores Públicos Municipais."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRA, ANTONIO HÉLIO NICOLAI, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, aperfeiçoar e atualizar as normas referentes aos servidores públicos municipais, com o intuito de estruturar um plano de cargos e salários para estes servidores; e

CONSIDERANDO que as medidas supramencionadas demandam exaustivos estudos e uma análise aprofundada acerca das leis que versam acerca da matéria em questão;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Estudos, Organização e Atualização das Leis dos Servidores Públicos Municipais, a qual tem as seguintes atribuições:

I – envidar esforços para organizar, de forma sistemática, as leis municipais que disciplinam o regime jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Itapira, aplicando para tanto as técnicas de logística**;**

II – debater, conforme o caso, acerca de eventuais inconstitucionalidades, antijuridicidades, lacunas, redundâncias nas normas que regem a matéria;

III – empenhar-se para estruturar um plano de cargos e salários, discutindo a viabilidade de sua implantação;

IV – manter um diálogo construtivo e participativo com os segmentos interessados, em especial com a entidade sindical que representa a categoria.

Art. 2º Ficam nomeados como membros da Comissão Especial de Estudos, Organização e Atualização das Leis dos Servidores Públicos Municipais, os servidores efetivos abaixo:

I. Manoel Cipriano de Oliveira Bisneto
II. Luiz Henrique Domingheti Biondo
III. Mariana Rys Pegorari
IV. Yuri Freitas Pires De Souza
V. Henrique Mariano Bortolotto
VI. William Aparecido Mariano do Prado Luppe
VII. José Renato Pereira do Prado

Parágrafo único. Os servidores descritos no "caput" receberão a gratificação prevista no art. 127, do Estatuto dos Servidores Públicos de Itapira.

Art. 3º Esta comissão é de caráter temporário, sendo dissolvida assim que cumprir sua função.

Art. 4º As despesas, com a execução do presente decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA-SP, 07 de fevereiro de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 029, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

"Regulamenta o porte de armas de fogo pela Guarda Civil Municipal de Itapira, e dá outras providências."

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Itapira; e

Considerando a Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm define crimes e dá outras providências, bem como o Decreto Federal nº 9.847/2019, que regulamenta, especialmente, o dispositivo do art. 26;

Considerando a Instrução Normativa nº 201-DG PF, de

02 de agosto de 2021, que estabelece os procedimentos relativos ao Sistema Nacional de Armas e a aquisição, registro, posse, porte, cadastro e comercialização de armas de fogo e munições, especialmente, o disposto em seu art. 29; e

Considerando, por fim, a necessidade de estabelecer regramento próprio quanto aos procedimentos relativos ao porte se armas de fogo em tempo integral e controle de material bélico pela Guarda Civil Municipal de Itapira, em atendimento às exigências da legislação acima destacada;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO PORTE INSTITUCIONAL DE ARMAS DE FOGO

Art. 1º O porte de arma de fogo será concedido ao integrante da Guarda Civil Municipal que concluir e obtiver aprovação no Curso de Formação Profissional, e que seja aprovado em teste de capacidade psicológica, mediante atendimento dos requisitos dispostos pelos artigos 29-A a 29-D do Decreto Federal nº 9847, de 25 de junho de 2019, bem como das determinações dos artigos 38 ao 44 da Instrução Normativa nº 201-DG/PF, de 2021, e aqueles dispostos neste Decreto.

§ 1º. Para fins de renovação de porte de arma de fogo, os guardas civis municipais serão submetidos a estágio de qualificação profissional por, no mínimo, oitenta horas anuais, conforme dispõe o §3º do art. 29-C do Decreto Federal nº 9847/2019, bem como reavaliação do teste de capacidade psicológica.

§ 2º. O estágio de qualificação profissional anual terá, no mínimo, oitenta horas e atenderá aos requisitos exigidos pelo Decreto Federal nº 9.847/2019, a partir do artigo 29-B, quanto à forma de realização e do artigo 29-C, quanto ao conteúdo e carga horária do treinamento técnico.

§ 3º. Compete ao Comando da Guarda Civil Municipal a expedição de normas administrativas para matrícula obrigatória e frequência para o estágio de qualificação profissional.

§ 4º. O teste de capacidade psicológica deverá ser realizado com periodicidade mínima de 24 meses, podendo ser realizado a qualquer tempo, mediante determinação do Comando da Guarda Civil Municipal, da Corregedoria ou do Secretário Municipal de Defesa Social ou outra que venha a substituir essa secretaria.

Art. 2º A Identidade Funcional da Guarda Civil Municipal de Itapira será nas cores azul e branca, com foto do servidor público, marca d`água do brasão do Município e brasão da Guarda Civil Municipal em cores originais, nos termos do acordo de cooperação técnica firmado entre o Município de Itapira e a Superintendência de Polícia Federal do Estado de São Paulo.

§ 1º. A Identificação Funcional será emitida pela Secretaria Municipal de Governo ou outra que a substitua, e deverá constar, expressa e obrigatoriamente, o número do porte gerado pelo SINARM, os limites, prazo de validade, abrangência territorial nos termos da Instrução Normativa nº 201-DG/PF, de 02 de agosto de 2021.

§ 2º. A Carteira de Identidade Funcional do Guarda Civil Municipal de Itapira será elaborada conforme especificações do caput deste artigo e, além do constante no parágrafo anterior, deverão conter:

| - nome do servidor;

II - foto do servidor;

III - função;

IV - filiação;

V - naturalidade;

VI - data de nascimento;

VII - tipo sanguíneo;

VIII - número de Registro Geral e Cadastro de Pessoa Física;

IX - assinatura do Comandante de Guarda Civil Municipal;

X - assinatura do servidor da Guarda Civil Municipal; e

XI – Registro Funcional.

§ 3º. Em caso de perda, extravio ou roubo do documento de identificação funcional, bem como do registro da arma, o servidor deverá imediatamente registrar Boletim de Ocorrência em Delegacia de Polícia Civil e informar o Departamento da Guarda Civil Municipal.

§ 4º. Na hipótese de o Guarda Civil Municipal ter modificada a sua apresentação facial, em decorrência do uso de barba ou bigode, deverá o mesmo providenciar carteira funcional às próprias expensas, nos termos de ato normativo ordinário do Comando da Guarda Civil Municipal de Itapira.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE DO ARMAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 3º Compete ao Comando da Guarda Civil Municipal o controle do material bélico, a entrega do armamento letal e menos letal, bem como das munições, mediante Termo de Entrega de Material Bélico.

Parágrafo único. O controle e entrega do material bélico pode ser delegado pelo Comando da Guarda Civil Municipal, sempre sob sua responsabilidade e supervisão.

Art. 4º O armazenamento de arma de fogo da Guarda Civil Municipal de Itapira será realizada em local próprio que forneça padrões de segurança conforme normativas do SINARM, além de:

| - ter local próprio, construído em alvenaria**;**

II - ser monitorado por sistema de filmagem por câmeras de segurança em tempo integral;

III - possuir porta de ferro, com trava e cadeado; e

IV - possuir cofre metálico ou dispositivo de fixação e retenção do armamento.

Art. 5º O controle do uso de armas e equipamentos em serviço, além de outras medidas de segurança, deverá ser realizado através de:

I - Termo de Cautela, assinado e datado; e

II - Livro Ata de controle de cautela diário de armamento, munições ou equipamentos.

§ 1º. A cautela para o uso diário de armamento, munição ou equipamento, bem como sua devolução, é de

responsabilidade do chefe imediato ou responsável pelo turno de serviço, e supervisionada pelo Comando da Guarda Civil Municipal.

§ 2º. Somente poderão ter acesso à sala de armas:

I - o responsável pelo controle do armamento;

II - a supervisão de turno, somente quando for realizar a cautela e descautela diária de armamento ou equipamento; e

III - pessoas devidamente autorizadas pelo Comando da Guarda Civil Municipal.

§ 3º. Toda saída ou entrada de equipamento, armamento e munições deverá ser rigorosamente registrada, constando em livro ata ou meio digital de controle de armamento.

Art. 6º As armas de fogo de grosso calibre, munições menos letais, de impacto controlado, equipamentos de menor potencial ofensivo, dispositivos eletro incapacitantes, espargidores de gás, OC ou CS, acima de 100 gramas, entre outros, somente será cautelado de forma temporária para uso, conforme necessidade do serviço, ficando autorizado apenas o superior do turno ou coordenador da atividade desenvolvida realizar a cautela e descautela do armamento ou equipamento.

Paragrafo único. Os Espargidores de Gás serão submetidos à inspeção a cada seis meses, sob a responsabilidade do chefe imediato ou responsável pelo turno de serviço, e supervisionada pelo Comando da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO III
DA CAUTELA DO ARMAMENTO

Art. 7º A cautela pessoal de arma de fogo de porte, acessório ou munição do Município de Itapira constitui ato discricionário do Comando da Guarda Civil Municipal, traduzindo-se em mera autorização revestida de precariedade, de maneira que o preenchimento dos requisitos legais para a concessão não confere ao agente o direito subjetivo ao armamento.

Art. 8º O integrante da Guarda Civil Municipal, a quem for concedido o porte de arma de fogo, deverá utilizar somente o armamento e a munição fornecidos pela Prefeitura Municipal de Itapira, nos termos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. O comando da Guarda Civil Municipal poderá autorizar o uso, em serviço, de arma de fogo de propriedade particular do agente da Guarda Civil Municipal, devidamente registrada, conforme autorização concedida pelo Superintendente Regional da Policia Federal no Estado de São Paulo, devidamente acompanhado do registro da arma, nos termos de convênio entre a Superintendência da Policia Federal e a Prefeitura Municipal de Itapira.

Art. 9º A cautela do armamento, colete balístico e munição ao integrante da Guarda Civil Municipal serão realizados através de Termo de Entrega de Material Bélico, devidamente assinado pelo Comando da Guarda Civil Municipal ou outro responsável, bem como pelo Guarda Civil Municipal, devendo constar todos os dados da arma, tais como, número de registro, número de série e número de patrimônio, devendo o Guarda Civil Municipal cumprir, ainda, as seguintes exigências:

I - Guardar a arma ou equipamento com o devido cuidado, evitando que fique ao alcance de terceiros, principalmente, crianças e adolescentes, ou pessoa com deficiência mental; e

II - Comunicar imediatamente à chefia imediata quaisquer alterações no armamento ou equipamento;

Parágrafo único. A responsabilidade pelo uso, guarda e manutenção de equipamento ou armamento é do servidor "Guarda Civil Municipal", obrigando-se a repará-lo nos casos de danos.

Art. 10. Diante da ocorrência de extravio, furto ou roubo de material bélico, deverá o agente Guarda Civil Municipal lavrar o Boletim de Ocorrência na Delegacia da Policia Civil e enviar, imediatamente, uma cópia deste documento para o Comando da Guarda Civil Municipal, para as devidas providências e informação do fato a Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

Art. 11. O extravio, furto ou roubo de arma de fogo, acessório ou munição, sob responsabilidade do servidor deverá ensejar, pela Unidade detentora, a instauração de procedimento administrativo para apuração das circunstâncias e eventuais responsabilidades.

Art. 12. O Servidor Público Municipal detentor usuário de arma de fogo pertencente ao patrimônio do Município de Itapira é o responsável pela manutenção de primeiro escalão e conservação, responsabilizando-se por sua guarda.

Art. 13. O Guarda Civil Municipal detentor-usuário de arma de fogo de propriedade do Município de Itapira deverá comunicar à autoridade expedidora da cautela pessoal, de imediato, o extravio, furto ou roubo dos documentos relativos ao armamento que tenha sob sua responsabilidade, bem como sua recuperação.

Art. 14. Armamentos e equipamentos menos letais e acessórios deverão ser cautelados diariamente, no início de cada escala de serviço e devolvidos ao seu término ao setor responsável por sua guarda e controle.

CAPÍTULO IV
DA SUSPENSÃO E DA CASSAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA O PORTE DE ARMA DE FOGO E DOS IMPEDIMENTOS PARA A CAUTELA DO ARMAMENTO

Art. 15. A não concessão e a suspensão da autorização para o porte de arma de fogo poderão ocorrer por ato do Comando da Guarda Civil Municipal, nas seguintes circunstâncias:

I - Não preenchimento de quaisquer dos requisitos exigidos pela legislação referida no art. 1º deste Decreto;

II - Submissão a processo disciplinar e/ou criminal que envolva o uso do armamento em desacordo com as determinações legais ou regimentares, que exija medida de suspensão preventiva;

III - Condenação criminal pela prática de infração penal ou punição disciplinar, cuja natureza, pelos reflexos nos valores e princípios institucionais, acarrete repercussões graves na Administração Pública Municipal, especialmente casos de violência doméstica;

IV - Utilização do armamento para fins particulares;

V - Inobservância das cautelas necessárias para impedir que terceiros se apoderem de arma de fogo que esteja sob a posse e guarda do agente;

VI - Disparo de arma de fogo por imprudência ou negligência, ou porte de armamento, em serviço ou de folga, sob o efeito de álcool ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;

VII - Ordem judicial;

VIII – Recomendação da avaliação periódica da capacidade psicológica.

IX - For flagrado alcoolizado ou sob o efeito de outra substância de natureza entorpecente, portando arma de fogo ou munição;

X - Apresentar-se alcoolizado ou sob o efeito de substância entorpecente para o trabalho;

XI - Estiver em tratamento para recuperação e reabilitação da doença de dependência química ou declarar-se dependente químico, situação que deverá ser informada ao serviço público de perícia e de avaliação psicológica, inclusive sobre o progresso e evolução do tratamento;

XII - Estiver impedido de exercer atividades que exijam alto desempenho intelectual, cognitivo ou motor, bem como registrar restrições funcionais relacionadas diretamente com as atividades laborais, atestadas pelo Departamento de Saúde Ocupacional/Segurança e Medicina do Trabalho ou serviço municipal de perícia;

XIII - Estiver afastado do serviço em razão de licença médica de qualquer natureza por período superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;

XIV - For diagnosticado com anormalidade psicológica, ainda que transitória atestada pelo Departamento de Saúde Ocupacional/Segurança e Medicina do Trabalho ou serviço municipal de perícia;

XV - Praticar atos na vida pública ou privada relacionada ao uso indevido da arma de fogo ou munição;

XVI - Utilizar arma de fogo ou munição de propriedade do Município de Itapira em atividade remunerada extra corporação;

XVII - Não observar as disposições deste Regulamento ou normas técnicas de segurança;

XVIII - Deixar de observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem do documento de identidade funcional, arma de fogo ou munição que estejam sob sua posse, seja propriedade do Município de Itapira ou particular;

XIX - Estiver com seu vínculo de trabalho suspenso por prazo indeterminado;

XX - Não realizar a carga horária mínima de requalificação profissional anual para manutenção de porte de arma de fogo para Guardas Civis Municipais, quando ofertada pela instituição; e

XXI – Condenação por violência doméstica nos termos da Lei nº 11.340/2006 e/ou do art. 129, § 9º, do Código Penal.

§ 1º. Procedida a não concessão ou a suspensão da autorização para o porte de arma de fogo deverá o Comando da Guarda Civil Municipal informar imediatamente o Secretário Municipal de Defesa Social ou outro órgão que vier a substituí-lo.

§ 2º. Nos casos de suspensão deverá o Comando da Guarda Civil Municipal recolher a autorização para o porte de arma de fogo e providenciar a descautela do armamento.

§ 3º. Cessada a causa impeditiva e adotada as providências exigíveis, o Comando da Guarda Civil Municipal restabelecerá o direito ao porte, mediante a restituição da cautela do armamento ao servidor e imediata informação ao Secretário Municipal de Defesa Social ou outro órgão que venha a substituí-lo.

Art. 16. A autorização de Porte de Arma de Fogo poderá ser imediatamente suspensa "*ex officio*" diante de qualquer condição abaixo:

I - laudo da Junta Médica ou da Recomendação da Avaliação Psicológica que contenha restrição ou proibição relativa ao porte e/ou emprego de armamento;

II - atestado médico ou laudo pericial com diagnóstico na categoria "F" da Classificação internacional de Doenças (CID-10) e suas subespécies;

III - disparo de arma de fogo por imprudência ou negligência;

IV - porte de armamento, em serviço ou de folga, sob o efeito de álcool ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;

V - ordem judicial;

VI - imposição de medida judicial restritiva de liberdade;

VII - prática de violência, em serviço ou em razão dele, salvo a legítima defesa;

VIII - afastamento do serviço pelos seguintes motivos:

a) cumprimento de pena de suspensão; ou

b) licença para tratar de interesses particulares;

IX – Condenação por delitos envolvendo violência doméstica.

§ 1º. Caberá ao Comando da Guarda Civil Municipal, em razão dos dispositivos previstos nos incisos deste artigo, providenciar o recolhimento imediato do armamento cautelado ao Guarda Civil Municipal.

§ 2º. Poderá ser preventivamente impedido de utilizar o armamento o integrante da Guarda Civil Municipal, cuja conduta for considerada inadequada, mediante recomendação da Corregedoria da Guarda Civil Municipal ao Comando.

§ 3º. Aplica-se o disposto nesse capítulo ao servidor que esteja portando o armamento em estado de

embriaguez ou sob o efeito de drogas, ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor, bem como por determinação judicial, restrição médica ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente, nos termos do conforme Parágrafo único do artigo 16 da Lei Federal nº 13.022/2004 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

§ 4º. Poderá sofrer suspensão da posse ou restrição do porte de arma de fogo, de forma preventiva, o Guarda Civil Municipal que se envolver em prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 22, I e § 2º da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou desobediência, conforme o caso, configurando, inclusive, infração administrativa de natureza grave, punível com a penalidade de demissão.

§ 5º. Não haverá suspensão de porte de arma em virtude da expedição de atestado ou laudo pericial decorrente de participação em confronto armado, cujo afastamento não ultrapasse o período de 30 (trinta) dias consecutivos ou não, à exceção dos casos em que haja manifestação expressa de médico, perícia oficial do Município ou recomendação da avaliação psicológica.

§ 6º. Cessados os motivos impeditivos, a cautela do armamento será restituída ao Guarda Civil Municipal.

Art. 17. O porte funcional de arma de fogo do Guarda Civil Municipal será automaticamente cancelado:

I - Em razão da demissão ou falecimento;

II - Em razão do cumprimento de pena ou de determinação judicial, especialmente nos casos de violência doméstica;

III - Em razão de proibições de uso ou porte previstas na legislação federal, estadual ou municipal; e

IV - Quando restar prejudicado o preenchimento dos requisitos legais.

Parágrafo único. O cancelamento do porte funcional de arma de fogo acarreta a imediata e automática cessação da cautela, de qualquer modalidade, com obrigação da devolução da arma de fogo, munições e Documento de Identidade Funcional, a contar da ciência da decisão, e, caso não proceda desta forma, por qualquer motivo, o recolhimento deverá ser realizado pela chefia imediata.

CAPÍTULO V
DAS NORMAS DE CONDUTA COM O ARMAMENTO

Art. 18. O Guarda Civil Municipal, ao portar arma de fogo, deverá atender às seguintes prescrições:

I - quando de serviço com arma funcional, observar os limites e regras quanto ao porte de arma de fogo, contidas nas normas estabelecidas em convênio com a Polícia Federal, portar obrigatoriamente a carteira de identidade funcional e o certificado de registro de arma de fogo;

II - quando de folga com arma funcional, observar os limites e regras quanto ao porte de arma de fogo contidas nas normas estabelecidas em convênio com a Polícia Federal, portar obrigatoriamente a carteira de identidade funcional, e o certificado de registro de arma de fogo.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses que trata este artigo, o Guarda Civil Municipal deverá utilizar somente munições originais fornecidas pela Guarda Civil Municipal de Itapira e ao portar arma de fogo deverá agir em conformidade com as normas legais, bem como adotar as regras de segurança quanto ao uso, manejo e guarda do armamento, devendo utilizá-lo com zelo e responsabilidade.

Art. 19. Em caso de extravio, furto ou roubo da arma de fogo institucional, das munições, do registro da arma (SINARM) ou da carteira de identificação funcional, deverá o Guarda Civil Municipal, imediatamente, registrar o Boletim de Ocorrência na Delegacia da Policia Civil e encaminhar o Boletim de Ocorrência, junto com relatório circunstanciado, à chefia imediata para as devidas providências.

Art. 20. Sempre que figurar como envolvido em evento de disparo de arma de fogo em via pública, com ou sem vítimas, deverá o Guarda Civil Municipal apresentar relatório circunstanciado de disparo de arma de fogo ao Comando da Guarda Civil Municipal, para justificar o motivo da utilização da arma e, este, deverá encaminhará à Corregedoria da Guarda Civil Municipal para devida apuração e imediatamente informar o Secretário Municipal de Defesa Social ou outro órgão que vier a substituí-lo.

Art. 21. O porte de arma de fogo, quando devidamente habilitado no período de folga, será sempre não ostensivo, de maneira discreta e velada, devendo o Guarda Civil Municipal, quando estiver portando arma de fogo em local onde haja aglomeração de pessoas, em virtude de evento de qualquer natureza, tais como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes, agências bancárias ou outros locais.

Art. 22. É vedado ao Guarda Civil Municipal portar arma de fogo, em serviço ou de folga, sob o efeito de álcool ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, devendo, em tais circunstâncias, ter apreendidos o armamento e a respectiva autorização para o porte, configurando, também, infração de natureza grave, punível com a penalidade de demissão.

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 23. O Guarda Civil Municipal fica submetido aos dispositivos estabelecidos neste Regulamento, bem como nas demais legislações vigentes, sem prejuízo das demais esferas.

Art. 24. Consideram-se infrações disciplinares de natureza média:

I - Portar armamento ou munição sem Documento de Identidade Funcional;

II - Portar arma de fogo, estando em trajes civis, sem o cuidado de ocultá-la, descumprindo o disposto de legislação federal;

III - Deixar de realizar manutenção preventiva;

IV - Portar armamento particular desde que não esteja autorizado pelo comando ostensivamente quando em

serviço;

V - Portar munição particular ostensivamente quando em serviço;

VI - Fazer uso, nas armas institucionais, de munições particulares ou diferenciadas das adquiridas e fornecidas pelo Município de Itapira;

VII - Fazer uso, nas armas particulares, de munições adquiridas e fornecidas pelo Município de Itapira;

VIII - Praticar atos relacionados à utilização inadequada de arma de fogo e/ou munição, ainda que fora de serviço;

IX - Usar arma de fogo ou munição institucional, fora do horário de serviço, para o exercício de atividade remunerada;

X - Deixar de observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem do Documento de Identidade Funcional, de furto, roubo, extravio, perda ou danos na arma de fogo ou munição de propriedade do Município de Itapira, sob sua responsabilidade, sem prejuízo de demais hipóteses que recomendem a medida;

XI - Deixar de observar as regras básicas de segurança;

XII - Deixar, injustificadamente, de devolver a arma de fogo, munição ou Documento de Identidade Funcional no prazo estabelecido pelo Comando da Guarda Civil Municipal;

XIII - Deixar de informar a ocorrência de quaisquer incidentes ou situações que possam causar danos ou mal funcionamento da arma ou munição;

XIV - Deixar de comunicar à chefia ocorrência que tenha gerado apreensão, extravio, furto, roubo ou avaria de armamento ou munição pertencente ao Município de Itapira;

XV - Deixar de comunicar ocorrência de disparo de arma de fogo em que for parte ou caso a presencie, ainda que não diretamente envolvido;

XVI - Municiar, carregar e alimentar arma de fogo fora da área de manejo;

XVII – Deixar de comparecer aos exames, avaliações e testes psicológicos, periciais ou médicos para concessão ou renovação periódica do porte.

XVIII – Deixar de preservar o local onde houver disparo de arma de fogo, conservando-se as provas existentes, sendo proibida qualquer intervenção ou alteração.

XIX - Deixar de realizar a carga horaria obrigatória de Qualificação Profissional ofertada pela Administração.

Art. 25. Consideram-se infrações disciplinares de natureza grave:

I - disparar arma por imprudência, negligência, imperícia ou desnecessariamente;

II - recusar-se a devolver arma de fogo, munição ou Carteira de Identidade Funcional;

III - recusar-se a apresentar toda documentação relacionada aos fatos previstos no art. 20 deste Regulamento.

IV – Portar arma de fogo fora das hipóteses legais permissivas, especialmente em caso de determinação judicial de suspensão ou restrição do porte, bem como nos casos envolvendo a prática de violência doméstica.

V - Portar arma de fogo ou munição sob efeito de álcool ou outra substância de natureza entorpecente;

Art. 26. Às infrações elencadas neste Regulamento, serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 1.056/1972 e suas alterações e demais normativas municipais, sem prejuízo da legislação de outras esferas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. O integrante da Guarda Civil Municipal, a quem for concedido porte de arma, deverá ser submetido, com periodicidade mínima de 24 meses a teste de capacidade psicológica, sem prejuízo da determinação a qualquer tempo de submissão à avaliação pelo Comando, Corregedor, Secretário Municipal de Governo, sempre que o interesse público exigir.

Art. 28. O Comando da Guarda Civil Municipal será responsável pelo controle dos laudos de aptidão psicológica, que devem ser realizados por psicólogo credenciado pelo Departamento da Polícia Federal, nos termos do Decreto nº 9.847/2019, e Instrução Normativa nº 201-DG/PF, de 02 de agosto de 2021, podendo:

I - solicitar laudos;

II - adotar as providências cabíveis para a renovação dos laudos antes do respectivo vencimento, procedendo aos devidos agendamentos prévios, de forma a não prejudicar as escalas de serviço, aos quais será obrigatório o comparecimento do Guarda Municipal nos locais e horários designados.

§ 1º. Cabe ao Comando da Guarda Civil Municipal e/ou à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, a qualquer tempo, a solicitação da realização de exames psicológicos.

§ 2º. Após receber relatório que envolva disparo de arma de fogo deverão os órgãos referidos no parágrafo anterior avaliar o caso e, entendendo pertinente, solicitar a realização de novos testes de capacitação psicológica do servidor envolvido.

Art. 29. É obrigatório o uso de colete balístico ao efetivo da Guarda Civil Municipal de Itapira quando em serviço.

Art. 30. Todos os integrantes da Guarda Civil Municipal são responsáveis pelo fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 31. Os casos omissos neste decreto serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, após manifestação do Comando da Guarda Civil Municipal, da Corregedoria da Guarda Civil Municipal e do Secretário Municipal de Defesa Social ou outro órgão que venha a substituí-lo.

Art. 32. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 33. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 07 de fevereiro de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2022: MUNICIPIO DE ITAPIRA E OUTROS; E CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 08 DE ABRIL– CNPJ: 08.996.378/0001-07

Objeto: 23º termo aditivo do contrato de rateio, que tem como objeto investimentos para manutenção administrativa do consórcio e para rateios de atendimento regional à saúde dos municípios consorciados; Valor anual estimado para Itapira: R$ 436.997,93 e R$13.047.316,47; Data da assinatura: 13/12/2023; Vigência: 12 meses;

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 008/2024: MUNICIPIO DE ITAPIRA E CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 08 DE ABRIL – CNPJ: 08.996.378/0001-07

Objeto: gestão compartilhada do Serviço de Atendimento Móvel de Saúde (SAMU) Regional da Baixa Mogiana, que visa o gerenciamento de saúde, especializado para gestão, operacionalização e execução de regulação e intervenção médica de urgência, por meio de atendimento pré-hospitalar 24 horas/dia, 7 dias da semana, em ambulâncias com médicos e equipamentos básicos e avançados; Valor anual estimado para Itapira: R$ 4.009.301,37; Data da assinatura: 18/12/2023; Vigência: 12 meses;

.....

SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2023

OBJETO: Seleção de organizações de sociedade civil - entidades sem fins lucrativos, voltadas e/ou vinculadas à serviços de educação (área educacional), para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, objetivando o atendimento de 237 (duzentos e trinta e sete) crianças na modalidade de educação infantil de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 meses (creche)

Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGO** todos os atos praticados no presente processo administrativo e **ADJUDICAMOS** o objeto do presente certame às entidades, conforme abaixo:

- LAR ESPIRITA GRACINDA BATISTA, inscrita no CNPJ: 49.917.214/0001-16, somando 07 (sete) pontos com o valor do repasse pelo período de 12 (doze) meses de R$ 1.095.265,68 (um milhão, noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos);

- EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA, inscrita no CNPJ: 49.915.564/0001-43 -00, somando 05 (cinco) pontos, com o valor do repasse pelo período de 12 (doze) meses de R$ 799.464,00 (setecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).

Itapira, 06 de fevereiro de 2024.
Regina de Santana Lago Gracini
Secretária Municipal de Educação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medalhas, troféus e placas de aço, destinados para os eventos e projetos da Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Itapira/SP. **Data de Abertura:** 26 de fevereiro de 2024, às 08 horas. Flávio Boretti, Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de kit lanches destinados para os atletas de diversas modalidades esportivas do Município de Itapira/SP. **Data de Abertura:** 26 de fevereiro de 2024, às 14 horas. Flávio Boretti, Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

O edital estará disponível aos interessados através do site www.itapira.sp.gov.br. Demais esclarecimentos na Secretaria de Recursos Materiais, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 as 17h00, no endereço Rua João de Moraes, nº 508, Centro, Itapira/SP, ou pelo telefone (19) 3843-9180, ou pelo e-mail licitacoes@itapira.sp.gov.br. Itapira, 06 de fevereiro de 2024.

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ATINENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 033/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços para reforma e revitalização da Antiga Estação Ferroviária Fepasa, com fornecimento de materiais e mão de obra, localizada na Praça João Sarkis Filho, nº 203, com Avenida Rio Branco, Centro, neste Município, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos, anexos.

A Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, adotado critério de julgamento prescrito no Edital nº 0258/2023, chegou-se ao seguinte resultado: **CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1º Lugar: - AGTECH SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA,** no valor global de R$ 465.291,82 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e noventa um reais e oitenta e dois centavos); **2º Lugar: - CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA** no valor global de R$ 468.322,81 (Quatrocentos e sessenta e oito mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos); **3º Lugar: - JEA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** no valor global de R$ 511.135,53 (Quinhentos e onze mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos) e em **4º Lugar: - WINNER CONSTRUTORA LTDA** no valor global

de R$ 552.691,68 (Quinhentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa um reais e sessenta e oito centavos).

Desta forma, de acordo com o que preceitua o art. 109, I, "b", da Lei 8.666/93, fica concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de eventuais recursos. Itapira, 06 de fevereiro de 2024.

ANÁLISE E ADMISSIBILIDADE DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA MASTER DIAGNÓSTICA PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA E AS CONTRARRAZÕES APRESENTADA PELA EMPRESA AIMARA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2023.

0BJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TIRAS REAGENTES PARA UROANÁLISES, COM EQUIPAMENTO EM COMODATO, DESTINADO PARA O HOSPITAL E REDE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA/SP.

DECISÃO: Considerando o parecer exarado pela Secretaria de Negócios Jurídicos, acolho o referido parecer, julgando pela improcedência das razões recursais apresentada pela empresa **MASTER DIAGNÓSTICA PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA**, mantendo a decisão que declarou vencedora a empresa **AIMARA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**.

Retornem os autos à Divisão de Licitações para prosseguir no certame.

Destarte, determino que sejam notificadas as empresas da presente decisão.

Itapira, 06 de fevereiro de 2024.

Antonio Hélio Nicolai

Prefeito Municipal.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 002/2023 REFERENTE À DISPENSA N° 064/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 05668/2023 – **OBJETO:** Termo de cooperação que, entre si, celebram o município de Itapira, e Cecília Marcondes Delgado 40954886895, para os fins que especifica. – CESSIONÁRIO: **CECILIA MARCONDES DELGADO 40954886895 –** Data da assinatura: 27 de Dezembro de 2023 – Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DO CONTRATO N° 023/2024 ATINENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 0123/2023 – PORCESSO N° 0527/2023 – **OBJETO:** Aquisição de 01 (um) veículo tipo VAN destinado para o Setor de Transportes da Secretaria de Saúde do Município de Itapira/SP. - CONTRATADA: **LEVIVANS COMERCIAL E SERVICOS LTDA -** Data da assinatura: 26 de Janeiro de 2024 - Valor (R$): 284.300,00 – Vigência: 12 (doze) meses.

.....

SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2023

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº. 01/2023 CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL" – CON8.

O PRESIDENTE DESTE CONSÓRCIO, com sede administrativa na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na **Rua Dr. José Alves, nº 403 – Centro**, no uso de suas atribuições legais, que homologou o resultado dos aprovados e classificados em processo seletivo, divulgado através do edital, o qual foi publicado nesta imprensa no dia 15 de Agosto de 2023, observando as necessidades dos serviços, o número de vagas existentes e a estrita ordem de classificação. **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em) no endereço mencionado**,** no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar desta convocação, no horário das **09h00** às **12h00**, para ***entrega*** dos documentos admissionais **(CTPS Original / 01 foto 3x4 / Cópias: CPF / RG / PIS / Título de Eleitor / Reservista / Comprovante de Endereço / Diploma / Histórico Escolar / Certidão de Nascimento ou Casamento / CNH / Carteira Funcional / Declaração de Bens / Certidão de Nascimento e CPF de Filhos menores de 14 anos)**. O candidato convocado para a contratação obriga-se a declarar no prazo mencionado acima se aceita ou não assumir o cargo para o qual foi selecionado. **O candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente, conforme previsto em Edital.**

RELAÇÃO DO(s) CONVOCADO(s)

1- PARA O CARGO DE: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 40H – REGIÃO I

CLASSIF.	INSCRIÇÃO.	NOME.	RG.
49	24001744	Ketelin Carrasco	47 XXXXX 99

2- PARA O CARGO DE: BIOMÉDICO – REGIÃO I

CLASSIF.	INSCRIÇÃO.	NOME.	RG.
9	24200170	Vitoria Katerine Cavalhieri	59 XXXXX 37
10	24200066	Nathalia Tonus Beghini	38 XXXXX 78
11	24000367	Letícia Cristina Leme	54 XXXXX 92

Mogi Mirim, 07 de fevereiro de 2024.

Paulo de Oliveira e Silva
Presidente

CMDCA Lei Municipal - 2347
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ITAPIRA-SP

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2024

"Dispõe sobre os procedimentos para concessão ou renovação de registros de Organizações da Sociedade Civil de atendimento direto e indireto no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de Itapira"

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal número 2.347/01;

Considerando o disposto no artigo 91 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no que tange ao registro de Organizações da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de Itapira –CMDCA;

Considerando o disposto na Resolução nº 164 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, de 09 de abril de 2014, que dispõe sobre o registro e fiscalização das Organizações da Sociedade Civil e inscrição dos programas executados por Organizações da Sociedade Civil e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º As Organizações da Sociedade Civil (Não Governamental) que atendam, planejem ou executem programas de garantia, proteção e/ou promoção de direitos para crianças e adolescentes na Cidade de Itapira, de forma direta ou indireta, deverão ser registradas no CMDCA de Itapira.

§1º Considera-se atendimento direto aquele prestado por Organizações da Sociedade Civil por meio de serviços, programas e projetos diretamente com crianças e adolescentes.

§2º Considera-se atendimento indireto aquele prestado por Organizações da Sociedade Civil por meio do desenvolvimento de assessoramento na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, bem como a realização de estudos e pesquisas para este fim.

Art. 2º Para obtenção ou renovação de registro, deverão ser apresentados ao CMDCA os seguintes documentos:

I – Ofício, em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil, assinado pelo representante legal, dirigido à presidência do CMDCA, solicitando a concessão ou a renovação do registro, segundo o modelo do Anexo I;

II – Estatuto Social registrado em Cartório;

III – Ata de eleição da atual Diretoria Executiva da Organização da Sociedade Civil registrada em cartório;

IV – Atestados de Antecedentes Criminais, estadual e federal, dos membros da Diretoria;

V – Certidão de regularidade do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

VI – Certidão Negativa de Débito Municipal;

VII – Plano de trabalho com os dados institucionais da Organização da Sociedade Civil e descritivo das atividades da Organização da Sociedade Civil, em papel timbrado da Organização, com assinatura digital ou assinatura simples do representante legal junto com carimbo do CNPJ, segundo o modelo do Anexo II.

§1º No Estatuto Social de que trata o inciso II, deve estar perfeitamente identificável que a faixa etária do público alvo das ações da Organização da Sociedade Civil inclui aquela correspondente a crianças e adolescentes (de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, salvo os atendimentos de Medida Socioeducativa, que abrange até 21 anos).

§2º O Estatuto Social deve estar em consonância com a legislação vigente, em especial com o Código Civil, e observar os princípios e diretrizes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

§3º Para as Organizações da Sociedade Civil que possuem corpo diretivo em outro estado ou país, deve-se apresentar o Atestado de Antecedentes Criminais, previsto no inciso IV, equivalente à sua respectiva localidade.

Art. 3º O registro terá validade de 04 (quatro) anos para Organização da Sociedade Civil, quando deverá ser solicitada a renovação do registro existente e a apresentação dos documentos previstos no art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. Cabe ao CMDCA reavaliar a concessão ou renovação de registro, quando do pedido de renovação.

Art. 4º O pedido de renovação de registro deverá ser iniciado no prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao término da data de vencimento do registro em vigor.

§ 1º Caso haja pendências na documentação, necessidade de esclarecimentos e/ou adequações, o CMDCA enviará pedido de retificação e/ou complementação ao solicitante, que deverá apresentar resposta, justificativa, contestação e/ou envio de documentos, sob pena de indeferimento sumário da solicitação e arquivamento do processo.

§ 2º Poderão ser solicitadas, pelo CMDCA, visitas técnicas e/ou informações a outros órgãos fiscalizadores de serviços para crianças e adolescentes referentes à Organização da Sociedade Civil pleiteante do registro.

§ 3º A Organização da Sociedade Civil que tiver indeferimento decorrente do não cumprimento dos procedimentos descritos neste artigo poderá iniciar um novo processo de pedido de concessão ou de renovação de registro.

§ 4º O número de registro concedido à Organização da Sociedade Civil será sempre mantido, independentemente de alteração de programa ou do prazo para solicitação de renovação, mesmo que o registro tenha vencido.

Art. 6º É dever das Organizações da Sociedade Civil que possuam registro no CMDCA de Itapira manter as informações atualizadas, direcionando à Presidência do CMDCA/SP, qualquer pedido de atualização nos respectivos registros.

Art. 7º Para a atualização cadastral do registro deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Ofício dirigido ao Presidente do CMDCA de Itapira, onde conste o número do registro do CMDCA e respectiva data de vigência, especificando os dados a serem atualizados;

II – Estatuto Social registrado em cartório, atualizado, conforme novo Código Civil, em caso de alteração do endereço da sede, nome da Organização da Sociedade Civil ou finalidades estatutárias;

III – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em caso de alteração do endereço da sede, nome da Organização da Sociedade Civil ou da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE;

IV – Cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria e os respectivos Atestados de Antecedentes Criminais, nos termos do art. 2º, IV, §3º, em caso de alteração da composição da diretoria.

Art. 8º Será negada a concessão de registro ou seu pedido de renovação àquelas Organizações da Sociedade Civil que apresentarem conduta que se amolde no disposto no §1º do artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

§1º Poderão ser suspensos os registros, bem como pedidos de renovação de registro, de Organizações da Sociedade Civil que apresentem condutas que se enquadrem no §1º do artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e que não se adequem à legislação pátria vigente e às Resoluções ou Deliberações do CMDCA de Itapira e/ou de Órgãos deliberativos ligados à defesa de direitos de crianças e adolescentes, com análise do CMDCA acerca de cabimento de suspensão de pedido de concessão ou renovação de registro, com ciência da Mesa Diretora e deliberação em plenária.

§2º Serão cassados ou suspensos os registros, bem como negados pedidos de renovação, em caso de comunicação oficial de determinação judicial encaminhada ao CMDCA de Itapira

CMDCA Lei Municipal - 2347
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ITAPIRA-SP

Art. 8º O CMDCA de Itapira comunicará ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade os registros que forem concedidos às Organizações da Sociedade Civil, em conformidade ao que prevê o art. 91, "caput", do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapira, 15 de janeiro de 2024.

BEATIZ BRANDÃO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA Lei Municipal - 2347
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ITAPIRA-SP

ANEXO I – OFÍCIO DE REQUERIMENTO

[EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO]

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapira

(Nome do representante legal da Organização da Sociedade Civil), RG (nº), CPF (nº), representante legal da Organização da Sociedade Civil denominada (Nome da Organização da Sociedade Civil), CNPJ (nº), localizada à (endereço da sede da Organização da Sociedade Civil), vem requerer a V. Sa. que se digne a conceder/renovar o REGISTRO nesse Conselho, de acordo com o disposto no artigo 91 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Para tanto, anexa a documentação necessária, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente vigente.

Itapira, (dia) de (mês) de (ano).

_____

Assinatura do Representante Legal

( ) Novo Registro

( ) Renovação – Registro nº xx.

Validade ____/____/_____

CMDCA Lei Municipal - 2347
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ITAPIRA-SP

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO PARA REGISTRO

[EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO]

1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome da Entidade:					**CNPJ:**
Endereço:					
Cidade:	**UF:**	**CEP:**	**DDD/telefone:**	**E-mail:**	
Nome do Responsável:				**CPF:**	
Órgão expedidor/UF:		**Cargo:**			
Endereço:					**CEP:**

2. INTRODUÇÃO

3. OBJETIVOS

3.1. Objetivo Geral

3.2. Objetivos Específicos

4. PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

5. RECURSOS FÍSICOS

N° de ordem	Quantidade	Especificação

6. RECURSOS MATERIAIS

N° de ordem	Quantidade	Especificação

7. RECURSOS HUMANOS

Nº	Função	Carga Horária	Salário	Fonte Pagadora

8. REPRESENTANTE DA ENTIDADE

CMDCA Lei Municipal - 2347
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ITAPIRA-SP

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2024

"Dispõe sobre os procedimentos para inscrição ou renovação de programas governamentais e de Organizações da Sociedade Civil de atendimento direto e indireto no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de Itapira"

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal número 2.347/01;

Considerando o disposto no artigo 90 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

Considerando o disposto na Resolução nº 164 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, de 09 de abril de 2014, que dispõe sobre o registro e fiscalização das Organizações da Sociedade Civil e inscrição dos programas executados por Organizações da Sociedade Civil e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º As Organizações da Sociedade Civil e Governamentais que atuam na cidade de Itapira que prestam atendimento, direta ou indiretamente, à criança e ao adolescente deverão proceder à inscrição de seus programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapira – CMDCA, especificando os regimes de atendimento, na forma definida no art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único: A inscrição de programas Não Governamentais no CMDCA de Itapira pressupõe, de maneira obrigatória, a existência posterior de registro ativo perante o CMDCA de Itapira.

Art. 2º As Organizações da Sociedade Civil e Governamentais solicitarão a inscrição de seus programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e

adolescentes, por programa e por local de execução, desde que enquadrados em um dos regimes previstos no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA:

I – orientação e apoio sociofamiliar;

II – apoio socioeducativo em meio aberto;

III – colocação familiar;

IV – acolhimento institucional;

V – prestação de serviços à comunidade;

VI – liberdade assistida;

Art. 3º Para inscrição do(s) programa(s) deverão ser apresentados ao CMDCA os seguintes documentos para cada programa a ser inscrito:

I – Declaração da Organização da Sociedade Civil, em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil, descrevendo os programas a serem inscritos, com a assinatura digital ou assinatura simples do representante legal junto com carimbo do CNPJ, segundo o modelo do Anexo I;

II – Plano de trabalho de cada programa a ser inscrito, em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil, com a assinatura digital ou assinatura simples do representante legal junto com carimbo do CNPJ, segundo o modelo do Anexo II;

III – Licença de Funcionamento emitida pela Prefeitura de Itapira do local em que o programa é desenvolvido e, no caso de a Organização da Sociedade Civil não ter Licença de Funcionamento emitida pela Prefeitura de Itapira, poderá ser apresentado um Laudo de Habitabilidade feito por Engenheiro de Segurança e em conformidade com a regulação do CREA-SP, no qual deve constar data de validade de maneira expressa;

IV – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do local em que o programa é desenvolvido;

V – Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde (COVISA-CMVS);

VI – Termos de convênio vigentes com entidades públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais;

VII – Registro e/ou inscrição em órgãos públicos e conselhos setoriais quando se tratar de políticas públicas em relação a crianças e adolescentes.

§1º As Organizações da Sociedade Civil que realizem atividades indiretas e não as exerçam em ambiente físico e presencial com beneficiários do(s) programa(s) – que exigem segurança predial – estão dispensadas dos documentos previstos nos incisos III, IV e V do presente artigo, devendo encaminhar Ofício dirigido à Presidência do CMDCA de Itapira no qual ateste que não desenvolve atividades em ambiente físico ou presencial para os beneficiários do programa.

§2º A apresentação de protocolo referente à documentação constante no inciso V implicará, obrigatoriamente, no prazo de 90 (noventa) dias, o envio do deferimento da **CMVS.**

§3º Quando se tratar de programa de aprendizagem para o desenvolvimento de ações de educação profissional deverá ser acrescido o Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional.

§4º Os pedidos de inscrição de programas serão analisados por ordem cronológica dos protocolos emitidos.

Art. 4º Entende-se como inscrição de programas, quando se tratar de entidades governamentais, a descrição das atividades desenvolvidas pelo programa dentro das políticas públicas temáticas no âmbito da Cidade de Itapira.

§1º Deverão ser descritos, nos programas a serem inscritos, as diretrizes nacional, estadual e municipal referentes à política pública do referido programa, incluindo nesta descrição todas as esferas de governo que, direta ou indiretamente, executam a ação referente à política pública.

§2º Quando o programa de entidade governamental for executado por Organização da Sociedade Civil, deverá o ente governamental promover o controle e monitoramento através das exigências descritas nesta Resolução, bem como encaminhar relatório anual das atividades desenvolvidas.

CMDCA Lei Municipal - 2347
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ITAPIRA-SP

Art. 5º Para renovação da inscrição do(s) programa(s), a cada 2 (dois) anos, as entidades governamentais e Organizações da Sociedade Civil devem apresentar atualização dos documentos descritos no art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único: O CMDCA de Itapira reavaliará os programas em execução quando do pedido de renovação, tendo como critério o disposto no §3º, do art. 90, do ECA.

Art. 6º É dever das organizações da Sociedade Civil que possuam registro no CMDCA de Itapira manter as informações atualizadas, direcionando a Presidência do CMDCA, qualquer pedido de atualização nos respectivos programas.

Art. 7º Para a atualização cadastral do registro deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Ofício dirigido ao Presidente do CMDCA de Itapira, no qual conste o número do registro da Organização da Sociedade Civil no CMDCA e respectiva data de vigência, especificando os dados a serem atualizados, para inclusão ou exclusão de programas;

II – Todos os documentos previstos no art. 3º desta Resolução, no caso de inclusão de programas.

Art. 8º O CMDCA de Itapira comunicará ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade o registro das inscrições de programas de Organizações da Sociedade Civil e suas alterações, nos termos do art. 90, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapira, 15 de janeiro de 2024.

BEATIZ BRANDÃO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA Lei Municipal - 2347
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ITAPIRA-SP

ANEXO I – DECLARAÇÃO DOS PROGRAMAS A SEREM INSCRITOS

[EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO]

Declaro, para fins de solicitação de ( ) inscrição ( ) atualização dos programas/serviços desta Organização da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapira, que o atendimento realizado cumpre devidamente a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

DADOS DE CADASTRO (preenchimento obrigatório de todos os itens):

Registro CMDCA/SP (se renovação):

Razão Social:

CNPJ:

Responsável legal:

Endereço:

CEP:

Bairro:

Tel.:

Site:

E-mail institucional:

Outros:

CMDCA Lei Municipal - 2347
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ITAPIRA-SP

Programas mantidos pela organização da sociedade civil, conforme art. 90, §1º, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA):

(Art. 90, §1º, ECA: As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária).

Para o correto preenchimento, a Organização da Sociedade Civil deverá tanto EXCLUIR deste Anexo os quadros dos regimes de atendimento que NÃO fazem parte das atividades que desenvolve, quanto REPETIR, quando necessário, os quadros dos regimes de acordo com a quantidade de programas/serviços/endereços a serem registrados.

I – Orientação e apoio sócio-familiar

Nome do Programa:

CNPJ:

Nº de atendidos:

Faixa etária dos atendidos:

Endereço:

CEP:

Bairro:

Tel.:

II – Apoio socioeducativo em meio aberto (Ex.: Atendimento a Crianças e Adolescentes em programas de educação, esporte, lazer e cultura, em programas

CMDCA Lei Municipal - 2347
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ITAPIRA-SP

de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de Violência, Capacitação Profissional, Aprendiz entre outros)

Nome do Programa:

CNPJ:

Nº de atendidos:

Faixa etária dos atendidos:

Endereço:

CEP:

Bairro:

Tel.:

III – Colocação familiar (Ex.: Família Acolhedora, substituta, adotiva)

Nome do Programa:

CNPJ:

Nº de atendidos:

Faixa etária dos atendidos:

Endereço:

CEP:

Bairro:

Tel.:

IV – Acolhimento institucional

CMDCA Lei Municipal - 2347
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ITAPIRA-SP

Nome do Programa:

CNPJ:

Nº de atendidos:

Faixa etária dos atendidos:

Endereço:

CEP:

Bairro:

Tel.:

V – Prestação de serviços à comunidade

Nome do Programa:

CNPJ:

Nº de atendidos:

Faixa etária dos atendidos:

Endereço:

CEP:

Bairro:

Tel.:

VI – Liberdade assistida

Nome do Programa:

CNPJ:

CMDCA
Lei Municipal - 2347
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
ITAPIRA-SP

Nº de atendidos:

Faixa etária dos atendidos:

Endereço:

CEP:

Bairro:

Tel.:

CMDCA Lei Municipal - 2347
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ITAPIRA-SP

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO PARA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS

[EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO]

1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome da Organização:					**CNPJ:**
Endereço:					
Cidade:	**UF:**	**CEP:**	**DDD/telefone:**	**E-mail:**	
Nº de registro no CMDCA:				**Validade:**	
Nome do Responsável:				**CPF:**	
Órgão expedidor/UF:		**Cargo:**			
Endereço:				**CEP:**	

2. DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Título:	**Período de execução:**	
Tipo de Serviço:		
Identificação do objeto:		
Público Alvo:		
Local de Execução: **Rua:** **Bairro:** **Telefone:**		
Coordenador (a):		
Técnico Responsável técnico do projeto:		
Endereço do responsável técnico:	**DDD/Telefone:**	**Endereço eletrônico:**

CMDCA Lei Municipal - 2347
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ITAPIRA-SP

3. INTRODUÇÃO

4. JUSTIFICATIVA

5. OBJETIVOS

5.1. Objetivo Geral

5.2. Objetivos Específicos

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META 01:				
Atividades	**Periodicidade**	**Formas de Aferição das atividades**	**Resultados Esperados**	**Indicadores Quantitativos**
META 02:				
Atividades	**Periodicidade**	**Formas de Aferição das atividades**	**Resultados Esperados**	**Indicadores Quantitativos**
META 03:				
Atividades	**Periodicidade**	**Formas de Aferição das atividades**	**Resultados Esperados**	**Indicadores Quantitativos**

META 04:				
Atividades	**Periodicidade**	**Formas de Aferição das atividades**	**Resultados Esperados**	**Indicadores Quantitativos**

7. METODOLOGIA

8. RECURSOS FÍSICOS

N° de ordem	Quantidade	Especificação

9. RECURSOS MATERIAIS

N° de ordem	Quantidade	Especificação

10. RECURSOS HUMANOS

Nº	Função	Carga Horária	Salário	Fonte Pagadora

CMDCA Lei Municipal - 2347
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ITAPIRA-SP

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

14. IMPACTO SOCIAL ESPERADO

15. REPRESENTANTE DA ENTIDADE

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

EXTRATOS DE PORTARIAS

Portaria nº 04/2024, de 22/01/2024 – **EXTINGUE E CESSA** pagamento de benefício previdenciário de **APOSENTADORIA** do senhor **HORTENCIO BORGUEZONI**, **CPF 016.760.968-84, RG 17.297.759-9**, **MATRÍCULA RPPS nº 194**, falecido em **21/01/2024**.

Portaria nº 05/2024, de 24/01/2024 - **EXTINGUE E CESSA** pagamento de benefício previdenciário de **APOSENTADORIA** do senhor **JEFFERSON PERES PUPO NOGUEIRA**, **CPF 039.705.328-25, RG 7.414.501**, **MATRÍCULA RPPS nº 468**, falecido em **23/01/2024**.

Fabíola Laís Sartorelli Duzo
Chefe da Seção de Benefícios do FMAP

.....